



Prefeitura Municipal de São Roque

208

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 85, DE 14 / 11 / 89.

AUTÓGRAFO Nº 1.632, DE 29 / 11 / 89.

✓ LEI Nº 1.752, DE 30 / 11 / 89.

Prorroga os prazos de redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS, a que se refere a Lei nº 1.567, de 11 de agosto de 1987.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Os prazos a que se referem o artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei nº 1.567, de 11 de agosto de 1987, ficam prorrogados por mais 3 (três) anos e mais 30 (trinta) meses, respectivamente.

Art. 2º- A prorrogação do prazo de 30 (trinta) meses a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.567, de 11 de agosto de 1987, aplica-se aos estabelecimentos já beneficiados com a redução do tributo, nos termos da referida lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 30 de NOVEMBRO de 1989.

José Fernandes Zito Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 30 DE NOVEMBRO DE 1989.

Aprovado na 39ª Sessão ORDINÁRIA, de 28 / 11 / 89.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Sanciono a presente Lei.
São Roque, 30 / 11 / 89

José Fernandes Zito Garcia
Prefeito Municipal

/mas.-

Severino Alves Filho
Presidente